



**PARECER JURÍDICO**

**Processo administrativo 001029/2024**

**Requerente:** SMTOSU - secretaria municipal de transporte, obras e serviços urbanos

**Assunto:** Contratação da Concessionária de Energia Elétrica ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP, por inexigibilidade de licitação, visando a extensão de rede para a implantação de iluminação pública na Rua Projetada, Bairro Itaraninha.

**EMENTA:** Contratação por inexigibilidade da empresa ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, conforme disposições da Lei 14.133/21, art. 74, I § 1º. Exclusividade do fornecedor na área de iluminação pública. Requisitos legais para a inexigibilidade. Previsão de dotação orçamentária. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência efetivado. Procedência da contratação.

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,**

Trata-se de solicitação para contratação da Concessionária de Energia Elétrica ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I.

Conforme se denota dos autos foram juntadas todas as documentações necessárias ao desenvolvimento válido

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que for inviável a competição, especialmente na aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de licitação não significa ausência de controle ou fiscalização. Ao contrário, os órgãos responsáveis devem justificar detalhadamente os motivos que levaram à escolha da modalidade de inexigibilidade e realizar uma análise rigorosa para garantir que os preços e as condições contratadas sejam justos e vantajosos para a administração pública.

Ademais, o parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A Concessionária de Energia Elétrica ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP é a única empresa concessionária de energia elétrica a atuar no âmbito de distribuição de energia no





Município de Itarana, conforme declaração anexa. Portanto, há um monopólio natural na prestação desse serviço na região mencionada.

Ademais, a contratação em questão visa à execução dos serviços de extensão de rede para a implantação de iluminação pública na Rua Ângela Fiorotti, entroncamento com a Rua Francisco Perin, Bairro Itaraninha, Itarana/ES, conforme Ordem de Venda n°. 4001514088.

Tais serviços foram orçados no valor total de R\$ 12.836,86 (doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo parte da responsabilidade da Concessionária de Energia Elétrica e parte do Município de Itarana, conforme orçamento da EDP. Portanto, a contratação é necessária para garantir a prestação de serviços essenciais à comunidade.

Além disso, todas as certidões de regularidade fiscal foram juntadas, e o Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para extensão de rede para iluminação pública mostra-se viável tecnicamente e necessária.

Diante do exposto, considerando que a Concessionária de Energia Elétrica ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP é a única empresa concessionária de energia elétrica a atuar no Município de Itarana, e que a contratação dos serviços em questão é indispensável para garantir a iluminação pública na região, bem como a regularidade fiscal da empresa, OPINO favoravelmente pela inexigibilidade de licitação, Dessa forma, recomendamos que

**FACE O EXPOSTO**, abstraídos os aspectos técnicos e financeiros que escapam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21, OPINO favorável, a contratação da Concessionária de Energia Elétrica ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Itarana/ES, 08 de Março de 2024.

**Paulo Sérgio Rizzo**  
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

